

LEI MUNICIPAL Nº 1081, DE 03 DE abril DE 2017

*"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

A CAMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS MG, pelos nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Iraí de Minas nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

Art. 2º - O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Iraí de Minas será de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) para os profissionais que realizam jornada laboral de 40 horas. E quando o professor for detentor de 20 horas perceberá a proporcionalidade deste valor que é de R\$ 1.149,40 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

§1º - O piso salarial terá reajuste de 7,64%, conforme as Leis Federais nºs 11.738/2008 e lei 11.494/2017.

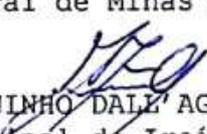
§2º - As demais jornadas de trabalho serão no mínimo, proporcionais ao valor mencionados nesse artigo.

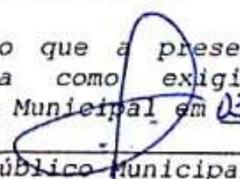
§3º - O piso salarial profissional será aplicado a todos profissionais do magistério público da educação básica do município de Iraí de Minas, cuja remuneração básica esteja inferior ao disposto no §1º e §2º deste artigo, devendo para tanto corrigir-se o Anexo constante da Lei Municipal 1.021/2013, a qual tratou dos valores dos pisos salariais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria existente no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iraí de Minas MG, 03 de abril de 2017.


ANTONINHO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal de Iraí de Minas MG


Certifico que a presente lei foi publicada como exigido na Lei Orgânica Municipal em 03/04/2017.

Agente Público Municipal